

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 12/2015

Altera as Resoluções CMDCAI nºs 08 e 10, de 02 de abril e 18 de maio de 2015 respectivamente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação das citadas resoluções, **RESOLVE alterar os seguintes itens da Resolução Plenária 08/2015:**

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os candidatos a conselheiros tutelares da cidade de Itajubá devem ser escolhidos através de voto universal, direto, secreto e facultativo por todos os eleitores do Município maiores de 16 anos, conforme Lei Municipal 2.608.

Artigo 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º – A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCAI, sito a Rua Comendador Shumann, 337 – Bairro Varginha, das 13 às 17:00 horas, e terá que seguir as normas do artigo 13 da resolução 170/2014 do CONANDA, abaixo descrito:

“Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo Único - Obter aprovação em teste de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente, constante de 30 (trinta) questões objetivas, sendo que 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha e 05 (cinco) questões discursivas, sendo aprovado para a segunda etapa – teste psicológico, o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acerto.”

Artigo 3º - O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º -Para a realização da inscrição, o candidato a membro do Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, conforme Lei Municipal 2.608, de 20 de novembro de 2006:

- I) Ter reconhecida idoneidade moral;
- II) Idade superior a 21 anos;
- III) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV) Ter concluído o ensino médio;
- V) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI) Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII) residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;
- VIII) Obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX) Apresentar currículo discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes com, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência.

X) Comprovar o exercício de, no mínimo, 01 (um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, mediante atestado da entidade legalmente constituída para tal fim e devidamente junto ao CMDCAI;

XI) Comprovar conhecimento básico de informática;

XII) Submeter-se a entrevista para avaliação psicológica definida pela comissão organizadora;

Artigo 4º - O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - A prova objetiva será realizada no dia 12 de julho, das 09 às 12:00 hs., a ser realizada na Escola Municipal Theodomiro Santiago, com funcionamento na Entidade Guadalupe, sito a rua Xavier Lisboa, 326 – Centro, Itajubá, MG, onde também ocorrerá a avaliação psicológica no dia 13 de julho, das 13:00 às 17:00 hs., tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 2608, de 20 de novembro de 2006, artigo 20, parágrafo único.

Artigo 5º - O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto no artigo 140 da Lei 8.069/90 e artigo 15 da Resolução 170/2014 do CONANDA.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

Artigo 6º - Ao Artigo 12 acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º:

Parágrafo Primeiro - Cada mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela comissão organizadora com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha;

I - São impedidas de compor a mesa de votação os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, ou seu cônjuge;

II – Em caso de mais de uma urna, cada mesa de votação deverá ter uma lista de assinatura dos votantes elaborada pela Comissão Organizadora para a devida análise e comparação com a lista de presença geral;

III – A Comissão Organizadora deverá elaborar uma lista de presença que deverá ser assinada por todos os cidadãos presentes aptos a votar.

Parágrafo Segundo – Compete às mesas de votação:

a) Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

d) remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

I) – O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração;

II – Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo;

Artigo 7º - **Ao Artigo 19, acrescenta-se o parágrafo único, abaixo descrito:**
Parágrafo Único – Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do resultado final. O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCAI, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Itajubá, 24 de junho de 2015.

Suely Adelaide Lorena
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Itajubá